



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 052/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JAPERI, PELO SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 18 de agosto de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 17 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 17 de Setembro de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 103/09.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº                    / 2009.**

**“Dispõe sobre o Tombamento do Prédio da Estação Ferroviária de Japeri, pelo seu valor Histórico e Cultural e da outras Providências.”**

**Autor: JORGE DA SILVA DANTAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L                    E                    I:**

Art. 1º Fica tombado pelo seu valor histórico e cultural o Prédio da Estação Ferroviária de Japeri.

Parágrafo único: O Prédio da Estação Ferroviária de Japeri, foi inaugurado em 08 de novembro de 1858, e está Localizado na plataforma em uso para embarque e desembarque de passageiros, Centro - Japeri /RJ.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 17 de Setembro de 2009.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
**PRESIDENTE**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2009

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	07	/ 07 / 2009
Nº	052	LIVº 01 FLº 10

***Dispõe sobre o tombamento do  
Prédio da Estação Ferroviária  
de Japeri , pelo seu valor histórico  
e cultural e dá outras providências.***

Autor: Vereador Jorge da Silva Dantas

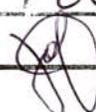
Art. 1º Fica tombado pelo seu valor histórico e cultural o Prédio da Estação Ferroviária de Japeri.

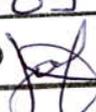
Parágrafo único: O Prédio da Estação Ferroviária de Japeri, foi inaugurado em 08 de novembro de 1858, e está Localizado na plataforma em uso para embarque e desembarque de passageiros, Centro - Japeri /RJ.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JORGE DA SILVA DANTAS  
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 / 08 / 09


C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 08 / 09 / 09
APROVADO 

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 17 / 09 / 09
APROVADO 



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Japeri

### JUSTIFICATIVA

O prédio da estação de trem de Japeri (antiga Belém), construído com material importado da Inglaterra, que integra a Estrada de Ferro D. Pedro II (administrada pela concessionária [SuperVia](#)), foi inaugurado em 08 de novembro de 1858. Quase 150 anos depois, a preservação desse patrimônio histórico da Baixada Fluminense e do País corre sério risco.

Constituindo hoje o nosso maior patrimônio histórico e cultural de Japeri, até mesmo por ser o símbolo do Município no Brasão e na Logomarca da Prefeitura, mesmo assim ainda carece de atenção especial por parte do poder público, podendo num futuro bem próximo tornar-se um centro cultural com apoio de Instituições Públicas e Privadas, cumprindo assim o nosso papel de agentes públicos na preservação da história do nosso povo.



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

Projeto de Lei nº 052/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas - PT, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 052/2009 cuja ementa diz: “Dispõe sobre o tombamento do Prédio da Estação Ferroviária de Japeri, pelo seu valor histórico e dá outras providências”.

Por entender que a proposição sob apreciação verse sobre a matéria relativamente complexa que é o tombamento; esta Procuradoria entende ser necessário abrimos um parênteses para esclarecer aos Ilustres Edis, qual é o significado da matéria objeto da proposição; neste sentido podemos dizer que tombamento é o ato administrativo realizado pelo Poder Público com objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, **bens de valor** histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venha a ser destruídos ou descaracterizados; portanto, o tombamento visa preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma das suas dimensões interativas.

O tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis, como neste caso, de interesse cultural e inclusive ambiental em várias escalas interativas como a de um Município, de um Estado, de uma Nação ou de interesse Mundial; e poderá ser objeto de tombamento inúmeras espécies de bens; somente poderá ser aplicados a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam de interesse individual.

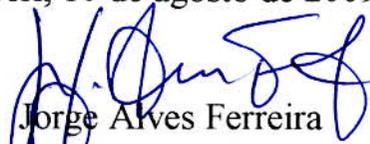
No âmbito da União, o tombamento é feito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelos Governos Estaduais, normalmente é feito pelas Secretarias de Cultura; mas também, como em nosso caso, poderá ser feito pela administração municipal, desde que através de lei específica; e a partir daí, deverá o mesmo ser inscrito em livro específico de cadastro de imóveis tombados pelo Município.

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para manifestar-se a cerca da pretensão da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 10 de agosto de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2009

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTOS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

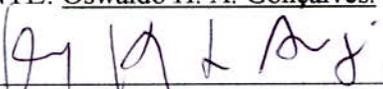
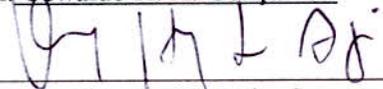
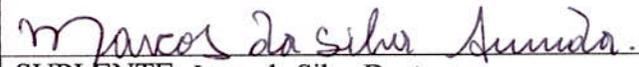
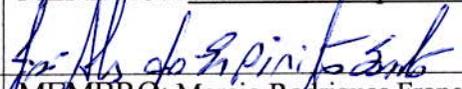
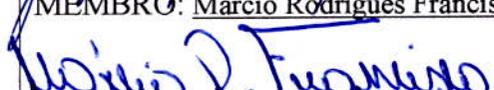
ASSUNTO: **“DISPOE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JAPERI, PELO SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se amparada pelo Artigo 192 do regimento Interno, e com o Artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal. A mesma pode ser de autoria do poder LEGISLATIVO ou EXECUTIVO, pois não está prevista nos artigos 33 e 57 da Lei Orgânica, que estabelece exclusividade de matéria entre os Poderes. O tombamento do prédio da estação ferroviária é uma conquista para o povo, pois esta construção foi um marco para o crescimento de nossa cidade.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> 	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> 
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> 	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u> 
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 

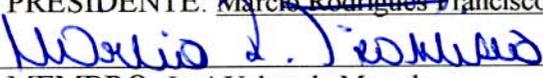
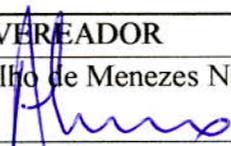
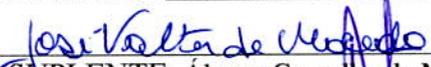
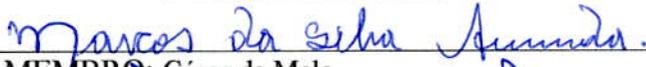
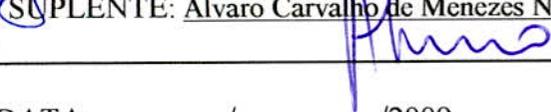
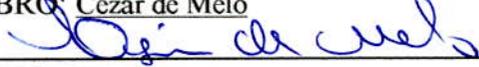
DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2009	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JAPERI, PELO SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
FUNDAMENTO	
<p>Quanto a formalidade a preposição encontra-se corretamente apresentada, amparada pelo estabelecido no artigo 192 do Regimento Interno. Quanto à modalidade na forma de projeto de lei encontra-se amparada no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa a matéria é de competência concorrente, ou seja, Executivo e Legislativo podem tomar a iniciativa, isto porque a matéria não esta inserida nos artigos 33 e 57 da lei Orgânica que estabelece as matérias de competência exclusiva dos dois poderes. Sendo de relevante interesse público, pois sabemos que o desenvolvimento de Japeri, ocorreu em 1858, com a chegada da Ferrovia, e isto constituiu-se em um marco histórico para a vida da Cidade e de nossa coletividade, como bem ressaltou nosso ilustre procurador em seu bem elaborado parecer de fls., motivo pelo qual, salvo melhor juízo, a preposição em tela deve seguir sua tramitação normal nesta Casa.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Chama a atenção deste relator a grandeza da presente preposição que trata de TOMBAMENTO que é o ato administrativo pelo qual, através de lei, o Poder Público, tem o objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venha a ser destruído ou descaracterizado. É público e notório que Japeri é uma Cidade de origem Ferroviária, e nisso reside a importância da preposição. Isto posto, por se Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, estar amparado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a presente preposição recebe <b>P A R E C E R F A V O R A V E L</b> desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <del>Marcio Rodrigues Francisco</del> 	RELATOR: Álvaro Carvalho de Menezes Neto 
MEMBRO: José Valter de Macedo 	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda 
SUPLENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto 	MEMBRO: César de Melo 
DATA: / /2009.	REVISOR: